



LEI Nº 2.880/ 2012

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Cáritas Diocesana de Penedo - Alagoas, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, à CÁRITAS DIOCESANA DE PENEDO - ALAGOAS, entidade civil de direito privado, caráter beneficente e filantrópico, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.843.607/0001-82, para a Edificação do Centro de Convivência e Valorização de Crianças, Adolescentes e seus familiares.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão é resultante do remembramento dos lotes abaixo relacionados, todos integrantes da quadra B, do Loteamento Mangabeira, Município de Arapiraca, com as seguintes características de dimensões, limites, áreas e registros cartoriais:

Lote nº 08 - Frente: 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 2; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o Lote 26 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o Lote 09 da quadra B desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com o Lote 07 da quadra B desse loteamento. **Área:** 150,50m². Registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Registro Geral, Ficha 1, em 06 de dezembro de 2005, sob matrícula R-1-54.561;

Lote nº 09 - Frente: 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 2; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o Lote 27 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 10 da quadra B desse loteamento; **Lado Esquerdo:**



21,50m, limitando-se com lote 08 da quadra B desse loteamento. **Área:** 150,50m². Registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Registro Geral, Ficha 1, em 06 de dezembro de 2005, sob matrícula R-1-54.562;

Lote nº 10 - Frente: 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 2; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 28 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 11 da quadra B desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 09 da quadra B desse loteamento. **Área:** 150,50m². Registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Registro Geral, Ficha 1, em 06 de dezembro de 2005, sob matrícula R-1-54.563;

Lote nº 26 - Frente: 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 3; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 08 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote nº 25 da quadra B, desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 27 da quadra B desse loteamento. **Área:** 150,50m². Registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Registro Geral, Ficha 1, em 06 de dezembro de 2005, sob matrícula R-1-54.579;

Lote nº 27 - Frente: 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 3; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 09 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote 26 da quadra B desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 28 da quadra B desse loteamento. **Área:** 150,50m². Registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Registro Geral, Ficha 1, em 06 de dezembro de 2005, sob matrícula R-1-54.580;

Lote nº 28 - Frente: 7,00m, limitando-se com a Rua Projetada 3; **Fundos:** 7,00m, limitando-se com o lote 10 da quadra B desse loteamento; **Lado Direito:** 21,50m, limitando-se com o lote 27 da quadra B desse loteamento; **Lado Esquerdo:** 21,50m, limitando-se com lote 29 da quadra B desse loteamento. **Área:** 150,50 m². Registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Registro Geral, Ficha 1, em 06 de dezembro de 2005, sob matrícula R-1-54.581.

Área Total: 903,00m² (novecentos e três metros quadrados).

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Edificação do Centro de Convivência e Valorização de Crianças, Adolescentes e seus familiares.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.



Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro de 2012


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Melânia Fontes de Deus Leão
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro de 2012.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo